



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3203, DE 01 DE ABRIL DE 2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, A CAMPANHA "JANEIRO BRANCO" DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Campanha "*Janeiro Branco*", a ser realizada, anualmente, ao longo de todo o mês de janeiro, com o objetivo de:

I - Sensibilizar a população sobre a importância da saúde mental e do bem-estar emocional;

II - Combater o estigma e o preconceito em relação aos transtornos mentais e às pessoas que sofrem;

III - Divulgar informações sobre prevenção, promoção e formas de tratamento em saúde mental;

IV - Incentivar o autocuidado e a busca por apoio especializado, quando necessário;

V - Envolver diferentes setores da sociedade (poder público, iniciativa privada, associações, instituições de ensino, organizações não governamentais) na realização de ações de conscientização;

VI - Estimular a formação e a capacitação de profissionais e lideranças comunitárias para identificar sinais de sofrimento psíquico e promover o encaminhamento adequado.

DAS AÇÕES PREVISTAS

Art. 2º Durante o mês de janeiro, o Poder Público, em parceria com organizações civis e privadas, poderá promover as seguintes ações:

Carreira Municipal de Nova Lima 00008 as 17:12 de 02/04/25



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - Campanhas educativas em escolas, universidades e ambientes de trabalho, abordando temas como ansiedade, depressão, prevenção ao suicídio, bem como as diversas formas de transtornos mentais;

II - Palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa ministradas por profissionais de saúde mental (psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, etc.), a fim de ampliar o conhecimento da população;

III - Veiculação de material informativo em meios de comunicação (televisão, rádio, internet e redes sociais) e em espaços públicos (terminais rodoviários, estações de metrô, praças, postos de saúde, hospitais, etc.);

IV - Ações de capacitação dirigidas aos servidores públicos (especialmente da saúde, educação e assistência social), movimentos à identificação de sinais de transtornos mentais e ao acolhimento inicial;

V - Práticas de promoção da saúde e bem-estar (atividades físicas, oficinas de meditação, ioga, arteterapia, musicoterapia, entre outras), abertas à população em geral;

VI - Estabelecimento de pontos de apoio e orientação em unidades de saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras instituições, para triagem e encaminhamento de casos que necessitem de atendimento especializado.

**DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA E DA
SOCIEDADE CIVIL**

Art. 3º A participação de empresas, organizações não governamentais, associações e entidades de classe será incentivada mediante:

I - Parcerias para promoção de eventos, divulgação de campanhas e disponibilização de espaços para ações educativas;

II - Concessão de apoio financeiro ou logístico, quando houver interesse público e opções orçamentárias, sempre em conformidade com as disposições legais aplicáveis;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - Criação de programas de voluntariado que auxiliem na realização de atividades e no acolhimento de pessoas que necessitem de apoio em saúde mental.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar, em conjunto com as demais secretarias e órgãos competentes, as ações referentes à Campanha "*Janeiro Branco*", promovendo:

I - A integração entre as diferentes secretarias (Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e outras para implementação das ações previstas;

II - A sensibilização de gestores e profissionais de saúde para a importância do acolhimento humanizado de pessoas em sofrimento psíquico;

III - A articulação com as redes de ensino, públicas e privadas, para incluir atividades de conscientização e prevenção no calendário escolar;

IV - A divulgação de dados, estatísticas e indicadores sobre saúde mental, de forma a embasar políticas públicas futuras.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades inclusivas, centros de pesquisa, Organizações Não Governamentais (ONGs) e conselhos profissionais, envolvendo a realização de estudos, pesquisas e intervenções que contribuam para a promoção da saúde mental.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário, podendo contar com recursos provenientes de:

I - Emendas parlamentares específicas à área de saúde mental;

II - Parcerias e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Fundos municipais, estaduais ou federais de saúde ou de assistência social, quando houver disponibilidade e pertinência.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 7º Fica o Poder Executivo responsável por avaliar e monitorar anualmente a efetividade das ações realizadas no âmbito da Campanha "Janeiro Branco", devendo:

I - Divulgar relatórios de participação e alcance das ações, incluindo indicadores de adesão, satisfação e impacto na redução de estigmas;

II - Propor melhorias e ajustes para que a campanha seja ampliada e mantenha coerência com as necessidades da população;

III - Promover a transparência e a prestação de contas quanto aos recursos utilizados.

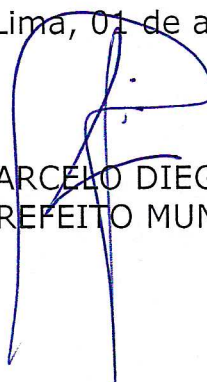
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica instituído o dia 10 de janeiro como o dia do Profissional da Saúde Mental no Município de Nova Lima.

Art. 9º Esta Lei não revoga outras disposições legais sobre saúde mental, complementando-as no tocante às ações de conscientização e promoção de bem-estar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Nova Lima, 01 de abril de 2025


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL